PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 002

Ofício nº PMC/SEGOV/236/2012

Congonhas, 13 de dezembro de 2012.

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Muladeiros de Congonhas".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1512)
Recebido em 13 de 12 de 2012
Horário 16:33
Nathália de Jesus
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 003

PROJETO DE LEI Nº 067 / 2012.

Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Muladeiros de Congonhas."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "**Associação dos Muladeiros de Congonhas**", inscrita no CNPJ sob o nº 14.684.465/0001-13, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 067/2012
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 26 DE 02 DE 2013
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 067/2012
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 5 DE 03 DE 2013
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1613
Recebido em 13 de 12 de 2012
Horário 16:34
Assinatura do Responsável

Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 004

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública Associação dos Muladeiros de Congonhas, fundada em 3 de dezembro de 2010. É uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que tem entre os demais objetivos a mobilizar cavaleiros e muladeiros, como verdadeiros "agentes de turismo voluntários de Congonhas", em cada cidade ou lugarejo visitado, já que esta é uma forma comprovadamente eficaz e de baixo custo para evidenciar e promover, ainda mais, o município no cenário nacional e internacional – turismo, agronegócio, empreendedorismo, investimento, etc..

Conforme parágrafo único do art. 36, do Estatuto da Associação, os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente não receberão remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título.

Prevê também no art. 42, que em caso de dissolução ou extinção, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, a critério da Assembleia Geral.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 10 de dezembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral

mf 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
ADMINISTRAÇAO 2009-2012

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
005
pm

EXMO° SR.

ANDERSON COSTA CABIDO

DD.PREFETURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

REQUERENTE Associação do Miladeiro de Congonhas

ENDEREÇO Rua São Brás do Suaçui, 27 Bairro Dom Oscar

ASSUNTO Requerimento de Utilidade Pública Municipal

Neste Termos,

Pede deferimento.

Congonhas, 30 de novembro de 2012.

Amor Anivaldo da Silva

REQUERENTE

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
APQ 39716

Estatuto Social da

Associação dos Muladeiros de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
006

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede e objetivos)

Art. 1 – A Associação dos Muladeiros de Congonhas de Congonhas com sigla AMC fundada em 03 dezembro de 2010, é constituída uma sociedade civil de direito privado, de caráter cultural, recreativa e desportivo, com duração por tempo indeterminado, com fins não-econômicos, com sede e foro nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que reger-se-á por este estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2 – A **Associação dos Muladeiros de Congonhas** tem como objetivos e finalidades:

I- Congregar proprietários de animais para desenvolver atividades hípico-sociais e lazer;
II- Desenvolver atividades esportivas ao ar livre na zona rural e urbana, para jovens e adultos;
III- Representar coletiva e individualmente os associados junto aos poderes públicos e entidades privadas, em juízo e fora dele;
IV- Promover a integração social e comunitária dos associados;
V- Lutar pela melhoria de condições de vida da comunidade e associados;
VI- Atuar na promoção da integração ao mercado de trabalho;
VII- Combater a fome e a pobreza apoiando projetos, mutirões, hortas comunitárias e apoiando iniciativas de geração de renda;
VIII- Desenvolver e apoiar manifestações e práticas esportivas em todas na cidade;
IX- Atuar junto à comunidade e órgãos competentes visando a proteção e preservação do meio ambiente.
X- Divulgar e incentivar a realização de eventos que promovam a integração com outras modalidades de esportes hípicos e de competição na região.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a Associação dos Muladeiros de Congonhas poderá:

I. Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
II. Promover encontros e concursos de eqüinos e muares nas suas diversas modalidades;
III. Promover parcerias e contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais e empresas diversas;
IV. Promover reuniões, seminários, cursos, debates e atos públicos;
V. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
VI. Promover campanhas e festas, realizar eventos com finalidades assistenciais;
VII. Realizar campanhas e atividades de caráter beneficentes;

Art. 4º - A **Associação dos Muladeiros de Congonhas** terá um Regimento Interno que, aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Juliana Gonçalves Lacerda
Diretora de Defensoria Pública
Mat. 56 732-7

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
APO 39717

Capítulo II

(Dos sócios, direitos e deveres)

Art. 5º -A **Associação dos Muladeiros de Congonhas** terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
007

I- Sócio **fundador** será todo aquele que participar da Assembléia Geral e assinar a ata de fundação;
II- Sócio **contribuinte**, será todo e qualquer pessoa de ambos os sexos, maior de 16 anos, que solicitar sua filiação;
III- Sócio **benemérito** será todo aquele que prestar serviço relevante à entidade e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 6º - A **Associação dos Muladeiros de Congonhas** é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, maior de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, que residam na cidade de Congonhas e cidades vizinhas e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos contidos neste Estatuto.

Art. 7º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – A admissão se fará mediante solicitação do (a) interessado (a), preenchendo formulário próprio da associação que será submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 8º - Ao ser admitido o(a) associado passará imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 9º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 10 – A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ser notificado por escrito.

Parágrafo primeiro – O associado poderá recorrer a Assembléia Geral no prazo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo – A exclusão considerar-se-á definitivamente se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 11 – São direitos dos associados:

I- Tomar Parte nas Assembléias Gerais;
II- Comparecer a qualquer reunião hípico-social promovida pela **Associação**;
III- Votar e ser votado para todos os cargos de direção da Associação;
IV- Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da Entidade;
V- Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela **Associação**;
VI- Livre acesso às dependências da sede da Entidade.

Juliana Gonçalves Lacerda
Diretora de Defensoria Pública
Mat. 56.732-7

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
APQ 39718

Art. 12 - São deveres dos associados:

I- Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;
II- Acatar as decisões da Diretoria e Conselho Fiscal;
III- Aceitar e exercer com dedicação tarefas que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalho;
IV- Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
V- Comparecer as reuniões e assembléias quando convocados;
VI- Pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela Assembléia Geral;
VII- Levar ao conhecimento da Diretoria, as demandas que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação.
VIII- Manter um comportamento de respeito, solidariedade e moral durante as reuniões e assembléias da Associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
008

Art. 13 – O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Associação dos Muladeiros de Congonhas.

Capítulo III
(Da Administração)

Art. 14 - São órgãos de direção da **Associação dos Muladeiros de Congonhas :**

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal

Art. 15 - A **Assembléia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberações da Associação, constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

I- Eleger os membros da Diretoria (Presidente e Vice-presidente) e o Conselho Fiscal;
II- Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria;
III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
IV- Destituir os administradores e membros da diretoria;
V- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á *ordinariamente* duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para eleição do Presidente, do Vice-presidente e Conselho Fiscal; alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Juliana Gonçalves Lacerda
Diretora de Defensoria Pública
Mat. 56.732-7

Setor de Fiscalização
APO 39719

Art. 19 – As assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 20 – As assembléias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
009

Art. 21 – A **Diretoria** é o órgão executivo de direção da Associação dos Muladeiros de Congonhas , composto por 08 (oito) membros, sendo Presidente e Vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

Art. 22 - A Diretoria tem a seguinte composição:

I- Presidente;
II- Vice Presidente;
III- Secretário (a);
IV- Segundo Secretário (a);
V- Tesoureiro (a);
VI- Segundo(a) Tesoureiro(a);
VII- Diretor (a) de Divulgação;
VIII- Diretor (a) de Eventos.

Art. 23 - É competência do (a) Presidente:

a) Dirigir a Associação dos Muladeiros de Congonhas como órgão executivo, representando-o ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
c) Elaborar juntamente com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal o Regimento Interno da Associação dos Muladeiros de Congonhas que não poderá contrariar o presente estatuto;
d) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
e) Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
f) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
g) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 24 - É de competência do (a) Vice-presidente:

a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
b) Substituir qualquer diretor ausente á reunião;
c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
d) Zelar e manter o controle patrimonial da Associação;

Art. 25 - Compete ao Secretário (a):

a) Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
c) Redigir as atas das reuniões da diretória e assina-la juntamente com o Presidente;
d) Manter cadastro de todos os associados.

Juliana Gonçalves Lacerda
Diretora de Defensoria Pública
Mat. 56.732-7

Poder Judiciário de Minas Gerais
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
APQ 39720

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
010

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o secretário na sua ausência e impedimentos;
b) Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os a diretoria;
c) Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
d) Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião
e) Realizar levantamento sócio econômico dos associados.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro (a):

a) Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser Distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social.
b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias.
c) Manter sob sua guarda e responsabilidades todos os haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade.
d) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações juntamente com o presidente.

Art. 28 – Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a):

I. Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II. Providenciar e manter em dia um fichário próprio da tesouraria;
III. Auxiliar o tesoureiro em suas funções;
IV. Outras atribuições que lhes forem atribuídas

Art. 29 – Compete ao Diretor de Divulgação:

a) Superintender todo serviço publicitário ou que divulgue a Associação;
b) Escrever e publicar artigos, em órgãos de imprensa, sobre assuntos que digam respeito à Mulas e Cavalos, bem como aos fins da Associação;
c) Organizar e dirigir informativos que difundam os principais temas relativos a Raça Crioula e seu desenvolvimento;
d) Solicitar aos demais órgãos da Associação quaisquer informações que julgue oportuno divulgar.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Eventos:

a) Promover atividades esportivas e de lazer para a comunidade;
b) Firmar parcerias com o Departamento de Esportes da Administração Municipal;
c) Desenvolver programas de esporte e lazer em parcerias com outras entidades;
d) Elaborar o calendário de atividades de lazer e esportivas da Entidade.
e) encaminhar anualmente ao Presidente, para apreciação da Diretoria a programação, previamente aprovada pelos associados.
f) coordenar e supervisionar as atividades aprovadas para sua área;
g) propor a integração de atividades com as demais áreas ou órgãos afins;
h) constituir e presidir comissão especializada em assuntos de sua área;
i) cooperar com os demais membros da Diretoria e Conselhos na consecução dos objetivos gerais da Associação.

Art. 31 - A função de diretor da Associação é correspondente á presença ás reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem

Juliana Gonçalves Lacerda
Diretora de Defensoria Pública
Mat. 56.732-7

Setor de Fiscalização
APQ 39721

justificativa, será substituído em suas funções, pois estas ausências caracterizam-se seu pedido de desligamento.

Art. 32 - O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
b) Fiscalizar todos os atos da diretoria.
c) Fiscalizar todo movimento financeiro.
d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Entidade.
e) Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o.
f) Acompanhar atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falhas e irregularidades.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único – A Associação dos Muladeiros de Congonhas não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer titulo, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 37 – A receita da Associação necessária à sua manutenção será constituída por:

a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
b) Produto líquido de eventos e promoções realizadas;
c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
e) Auxilio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Art. 38 - Todo e qualquer membro da diretoria que venha concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 120 dias antes da eleição.

Art. 39 – A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação dos Muladeiros de Congonhas.

CAPITULO IV

Juliana Gonçalves Lacerda
Diretora de Defensoria Pública
Mat. 56.732-7

Do patrimônio

Art. 40 - Constitui patrimônio da Associação dos Muladeiros de Congonhas :

a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidos pelo Clube.

Parágrafo Único - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários no território nacional.

Art. 41 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação dos Muladeiros de Congonhas será revertido no atendimento gratuito e beneficente dos associados da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

Art. 42– Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
(Das eleições)

Art. 43 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a mesma deve ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Art. 44 – A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Associação, e com no mínimo 06 (seis) meses de filiação.

Art. 45 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto á comissão eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08(oito) dias antes das mesmas

Parágrafo Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa com nome e endereço do Presidente e Vice-presidente, em dia com suas obrigações estatutárias, os demais membros da diretoria serão de livre escolha dos candidatos eleitos.

Art. 46 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Parágrafo Único – A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.

Juliana Gonçalves Lacerda
Diretora de Defensoria Pública
Mat. 56.732-7

CAPÍTULO VI
(Das disposições gerais e transitórias)

Art. 47 – O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios.

Parágrafo Único – as penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembléia Geral.

Art. 48 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 49 – O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o artigo 49, acima, só poderá ser efetuada pela maioria de votos da Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 50 – É vedado o uso do nome da Associação dos Muladeiros de Congonhas para fins de promoção pessoal, bem como, para campanhas que não sejam do interesse da Entidade.

Art. 51 – O presente Estatuto está de acordo com a Lei Federal 10.406/02 (Novo Código Civil).

Parágrafo Único – Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos associados, realizada no dia 03 de dezembro de 2010, convocada para este fim.

....

Presidente

CARTÓRIO
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
CASTRO - OFICIAL

Selo de Fiscalização
CET 06244
CET 06243

APQ 39723

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
013

Juliana Gonçalves Lacerda
Diretora de Defensoria Pública
Mat. 56.732-7

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 014

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.684.465/0001-13 **MATRIZ**		**20/09/2011**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MULADEIROS DE CONGONHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO BRAS DO SUACUI	**27**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.415-000	**DOM OSCAR**	**CONGONHAS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/09/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/11/2012** às **10:08:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/11/2012

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO APQ 39715

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DOS MULADEIRO DE CONGONHAS

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dez, às 21:10 (vinte uma horas e dez minutos) na Sede, situada à Rua São Brás Suaçuí, nº 27 (vinte e sete), bairro Dom Oscar da Cidade de Congonhas, Minas Gerais realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da **ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE CONGONHAS**. A Assembléia Geral foi coordenada pelo Senhor Gilmar Anivaldo da Silva que propôs aos presentes a eleição da primeira diretoria, que foi escolhida por consenso ficando assim constituída: **Presidente**: Ernani Andrade Silva; **Vice-Presidente**: Gilmar Anivaldo da Silva; **Primeiro Secretário**: Antônio José da Silva; **Segundo Secretário:** Alexandre de Oliveira Castro; **Primeiro Tesoureiro:** Faustino José de Araújo; **Segundo Tesoureiro:** Francisco Policarpo Filho; **Diretor de Divulgação**: José Rosa Lima; **Diretor de Eventos:** Tiago Lourentino Lobo; ao **Conselho Fiscal Efetivo**: Ronie Cardoso, Gevanildo Antônio Policarpo Oliveira, Farley Sander de Santana. Ao **Conselho Fiscal Suplente**; Luis Machado Leite, Genivaldo Serafim Policarpo Oliveira, Sebastião Gonçalves da Silva Filho. Aprovado a nova diretoria e nada mais havendo a tratar às 22:00 (vinte e duas horas), foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e eu Antônio José da Silva, secretário da Assembléia Geral redigi a presente ata, assinei-a e solicitei a assinatura dos membros presentes a Assembléia Geral.

"CARTÓRIO"
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº 4383 Liv. A12
20 setembro 2011

T.D.P.J Congonhas / MG
Registro: 41,14
Arquivamento: 506
Protocolo: 2.67
Total: R$ 48,87

Selo de Fiscalização
CET 06242
CET 06241

Associação dos Muladeiros de Congonhas
Relação de Endereços- Diretoria

MF 23

Presidente
Nome: Ernani Andrade Silva
Profissão: Motorista
Endereço: Rua Barão Eschwege, 251- Matriz Congonhas-MG
CPF: 001.286.896-50
RG: M 7+633.857
Tel: 9896-2117

Vice-Presidente
Nome: Gilmar Anivaldo da Silva
Profissão: Calafetador
Endereço: Rua São Brás do Suaçuí, 27- Dom Oscar Congonhas-MG
CPF: 817.735.106-06
RG: MG-11.334.571
Tel: 9946-6119

Primeiro Secretário
Nome: Antonio José da Silva
Profissão: Motorista
Endereço: Rua Alfredo Felix Mejon, 595- Cristo Rei Congonhas
CPF: 043.34.566-01
RG: M-8. 315.593
Tel: 9922-5048

Segundo Secretário
Nome: Alexandro de Oliveira Castro
Profissão: Mecânico
Endereço: Rua são Pedro, 45-Bom Jesus Congonhas
CPF: 035.162.876-24
RG: MG-6.937.502
Tel: 9894-0372

Secretário Adjunto
Nome: Claudio Luiz Cioni
Profissão: Aposentado
Endereço: Avenida Nápolis, 223-Jardim Vila Andreza Congonhas
CPF: 284.353.706-15
RG: MG-222.329
Tel: 9278-8643

Primeiro Tesoureiro
Nome: Faustino José de Araujo
Profissão: Comerciante
Endereço: Rua Sardenha, 33- Jardim Vila Andreza Congonhas
CPF: 249.854.226-49
RG: M-2. 358.456
Tel: 9987-4313

Segundo Tesoureiro
Nome: Francisco Policarpo Filho
Profissão: Aposentado
Endereço: Rua Alfredo Felix Mejon, 263- Cristo Rei Congonhas
CPF: 222.107.336-34
RG: M-3. 805.260
Tel: 9641-1616

Diretor de Divulgação
Nome: Jose Rosa de Lima
Profissão: Aposentado
Endereço: Rua Mariana, 94- Basílica Congonhas
CPF: 374.856.446-53
RG: M-3. 871.060
Tel: 8749-8691

Diretor de Eventos
Nome: Thiago Lourentino Lobo
Profissão: Motorista
Endereço: Rua Crispim Francisco Mendes, 77- Residencial G. Monteiro congonhas
CPF: 077.659.256-44
RG: MG- 15.183.670
Tel: 9628-4002

Conselho Fiscal Efetivo
Nome: Gevanildo Antonio Policarpo Oliveira
Profissão: Motorista
Endereço: Rua Alfredo guerra, 227- Matriz Congonhas
CPF: 054.417.916-16
RG: MG- 13.110.639
Tel: 9939-2683

Nome: Farley Sander de Santana
Profissão: Comerciante
Endereço: Avenida JK, 1568- Centro Congonhas
CPF: 029.327.806-70
RG: M-9. 002.148
Tel: 9212-6853

Conselho Fiscal Suplente
Nome: Luis Machado Leite
Profissão: Eletricista
Endereço: Rua Fernando Correa, 41- Barro Preto Congonhas
CPF: 185.672.406-97
RG: M-5. 618.567
Tel: 9667-7705

Nome: Genivaldo Serafim Policarpo Oliveira
Profissão: Ajudante de Serviços Gerais
Endereço: Rua Alfredo Guerra, 227- Matriz Congonhas
CPF: 086.176.336-03
RG: MG-18.508.076
Tel: 9805-7660

Nome: Sebastião Gonçalves da Silva Filho
Profissão: Vidraceiro
Endereço: Rua Resplendor, 272- Novo Rosário Congonhas
CPF: 456.765.266-53
RG: MG-6.740.788
Tel: 9971-4309

ALVARÁ

CONGONHAS MINAS GERAIS 1746 1938

mf 30

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 018

Alvara Numero: **2012000554**
Nº do Processo: 2012002828

Inscricao Municipal: 9905 **Valido Ate:** 31/12/2012

Razao Social: ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE CONGONHAS

CNPJ/CPF: 14.684.465/0001-13

Nome Fantasia:

Endereco: RUA SAO BRAS DO SUACUI, 27 - DOM OSCAR - CONGONHAS - MG - CEP: 36415000

ATIVIDADES:

PRINCIPAL - 595 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

INICIO DAS ATIVIDADES: 03/10/10

Orgao apenas expedidor: Secretaria Municipal de Financas

Liberado atraves dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 2012002828

AREA UTILIZADA: 0,00M²

Observacoes /Ressalvas ou Restricoes:
PMC 2012002828

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL

Data de emissao: 20/03/2012 CONGONHAS, 20-março-2012

GERALDA APARECIDA AMBROSIO
Diretoria de Tributacao e de Fiscalizacao

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Imagem de Minas

mf 31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 019 fm

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE CONGONHAS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.684.465/0001-13, sediada na Rua São Brás do Suaçuí, 27, Dom Oscar, nesta cidade de Congonhas/MG, fundada aos 20 de setembro de 2011, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação, cumprindo com suas finalidades estatutárias, sendo seus diretores pessoas idôneas e que os cargos de sua Direção não são remunerados, de acordo com o seu Estatuto.

Congonhas, 12 de novembro de 2012.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm

ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE CONGONHAS
PRINCIPAIS ATIVIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

1. Reuniões

1.1 Reuniões mensais para promoção de esclarecimentos, orientações técnicas, interação entre os cavaleiros e avaliação da agenda de eventos.

2. Organização e participação de eventos

2.1 Planejamento, organização e execução de tropeadas de Congonhas à Aparecida do Norte. Por quatro anos consecutivos, desde 2009, a Associação promove esse importante evento propiciando a interação de seus cavaleiros com o meio ambiente, com a cultura, o esporte e a religião.

2.2 Participações em eventos e festividades. A Associação dos Muladeiros de Congonhas, a convite de outras associações e entidades, vem participando das principais festas e atividades eqüestre do município e de outras cidades do entorno, sempre de forma digna e ordeira, elevando e divulgando o nome do município, a saber:

a. Cavalgada Congonhas a Piedade dos Gerais
b. Festa da Paróquia São Gonçalo em Belo Vale, nas suas três edições
c. Tropeada Lagoa Dourada 2012, em duas edições
d. Cavalgada anual do Ribeirão do Eixo a São Gonçalo do Bação, nas suas duas edições
e. Cavalgada Congonhas a Bituri
f. Cavalgada Entre Rios a Cachoeira do Diniz
g. Cavalgadas de interação e lazer para as localidades do Maranhão, Santa Quitéria, Fazenda da Castanheira, Jeceaba, Caetano Lopes, Pequeri, entre outros.
h. Participação em festividades cívicas e religiosas a exemplo do 7 de Setembro e a Cavalgada da Santa Cruz

3. Projeto 2013

3.1 Para agenda de eventos de 2013, a Associação iniciou o planejamento do projeto da 1ª Tropeada dos Muladeiros de Congonhas, pela Estrada Real, caminho velho. Para este fim, elaborou-se um plano de trabalho, junto à Prefeitura de Congonhas, visando possibilitar a execução deste evento que, ao ser concluído, será um marco na história do tropeirismo e para os cavaleiros e aficionados do meio eqüestre do Município de Congonhas.

A Associação dos Muladeiros de Congonhas entende que há uma grande necessidade de se promover programas e desenvolver projetos que possam favorecer o ser humano a partir do reconhecimento de sua cultura, de suas capacidades e habilidades, resgatando valores individuais e coletivos, com o objetivo de tornar as pessoas capazes de transformar para melhor sua realidade e a da sociedade como um todo. Para isso, já vem mobilizando cavaleiros e muladeiros, como verdadeiros "agentes de turismo voluntários de Congonhas", em cada cidade ou lugarejo visitado, já que esta é uma forma comprovadamente eficaz e de baixo custo para evidenciar e promover, ainda mais, o município no cenário nacional e internacional (turismo, agronegócio, empreendedorismo, investimentos, etc.).

efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex oficio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que há divergência na data de início das atividades constante no ATESTADO DE FUNCIONAMENTO e os demais documentos, mas tal ocorrência não inviabiliza a aprovação em questão.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
023

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Congonhas

Imagem de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 024

Ofício nº 047/2013/Secretaria

Congonhas, 05 de fevereiro de 2013.

Exmo. Sr.
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito Municipal

Assunto: Comunicação.

Comunicamos a V.Exa. que o Projeto de Lei 067/2012 que declara de utilidade pública a Associação dos Muladeiros de Congonhas foi enviado ao arquivo, haja vista o término da Legislatura, na forma do disposto no artigo 147 e parágrafos, in verbis:

"Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento e retramitação de proposição arquivada na forma deste artigo, sendo considerado o seu autor, salvo se o autor da proposição estiver no exercício do mandato.

§ 2º - A proposição desarquivada, fica sujeita a nova tramitação, não prevalecendo pareceres, emendas e substitutivos".

Atenciosamente.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
024

Congonhas, 17 de dezembro de 2012.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 067/2005 – declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE CONGONHAS.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituidas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade juridica;

b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;

~~c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio* .

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido,a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores,relação circumstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

Câmara Municipal, aos 09 de janeiro de 2013.

Refere-se ao **Projeto de Lei 067/2012** que declara de utilidade pública a "Associação dos Muladeiros de Congonhas, que na forma regimental, é encaminhado ao arquivo, haja vista o final da Legislatura.

Vereador Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG
025

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art 5º Será tambem cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da séde da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS
Vicente Ráo

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935 que dispõe sôbre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que se constituiu no país;

b) que tem personalidade juridica;

c) que estêve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artisticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;

~~g) que se obriga a publicas, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~

g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Imagem de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 042

REQUERIMENTO Nº. 042/2013

Exmo. Sr.
Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário, requer a V Exa. o desarquivamento do ***Projeto de Lei 067/2012*** *que* ***declara de utilidade pública a Associação dos Muladeiros de Congonhas*** e do ***Projeto de Decreto Legislativo 037/2012*** *que* ***denomina a Rua A do bairro Novo Campinho***, enviados ao arquivo pelo fim da Legislatura, para que retornem ao seus trâmites regulares, por serem matérias de relevante interesse público.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de fevereiro de 2013..

Rodolfo Gonzaga da Silva
Vereador

230
05/02/13
18:05
Patricia

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 5 DE 02 DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
026

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de fôrça maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, dirante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo procedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatuários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-offício* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outrogando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obecedidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

PL 067/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 027

Ofício nº PMC/SEGOV/045/2013.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2013.

Exmo. Sr.
Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

LEITURA EM PLENÁRIO
3ª Reunião Ord.
EM 19 / 02 / 2013
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Assunto: **Informação.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 047/2013/Secretaria, de 05 de fevereiro de 2013, de autoria de V.Exa., o qual informa a cerca do arquivamento do Projeto de Lei 067/2012, que trata da concessão de Título de Utilidade Pública à Associação dos Muladeiros de Congonhas e que se encontra arquivado devido ao término da Legislatura anterior, informamos a essa Digníssima Casa que é de total interesse do Executivo Municipal que tal projeto seja desarquivado e retome a sua tramitação normal, tendo em vista os relevantes serviços prestados por essa entidade à sociedade congonhense, em especial, no que tange às ações voltadas para o Turismo, o Agronegócio e o Empreendedorismo local.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 288
Recebido em 15 de 02 de 2013
Horário 15:05
Assinatura do Responsável

RMC

CÂMARA MUNICIPAL
027
CONGONHAS/MG

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não dsitribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legitima se presentes esses pressuposto". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 028

Congonhas, ...18.... de ....fevereiro..... de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2012 que declara de utilidade pública a "Associação dos Muladeiros de Congonhas".

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que declara de utilidade pública a Associação dos Muladeiros de Congonhas.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta está devidamente motivada e não há nenhuma ilegalidade, nem vício de inconstitucionalidade ou de competência.

Somos pela aprovação.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 029

Congonhas, ...18.... de ....fevereiro.... de 2013.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2012 que declara de utilidade pública a "Associação dos Muladeiros de Congonhas".

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que declara de utilidade pública a Associação dos Muladeiros de Congonhas.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará o Município reconhecendo o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada e não há nenhuma ilegalidade, nem vício de inconstitucionalidade ou de competência.

Somos pela aprovação.

Sebastião

Relator

Vagner - Presidente	
Carlos Afonso - Vice Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgrm

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Imagem de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 030

Congonhas, ..11.. de ..março.. de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2012 que declara de utilidade pública a "Associação dos Muladeiros de Congonhas".

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 067/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm

Câmara Municipal de Congonhas

Imagem de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 031

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022/2013.

Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Muladeiros de Congonhas."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação dos Muladeiros de Congonhas", inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.465/0001-13, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de março de 2013.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente

Carlos Afonso Magalhães
Secretário

CMC/mgrm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 032

LEI Nº 3.249, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Muladeiros de Congonhas."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "**Associação dos Muladeiros de Congonhas**", inscrita no CNPJ sob o nº 14.684.465/0001-13, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de abril de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Nº Protocolo 9327
Recebido em 05/04/2013
Horário 14:52
Patricia

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Imagem de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
033

Secretaria, 05 abril, 2013

Refere-se ao PL nº 067/2012.

Arquive-se.